



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 167

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que “*Altera o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.214, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário aos Servidores Municipais e dá outras providências.*”

O regime de adiantamento de numerário aos servidores municipais foi instituído através da Lei Municipal nº 2.214/2008, visando facilitar o pagamento de despesas de pequeno valor que, por sua natureza, não podem subordinar-se ao processo normal aplicado à realização de despesa pública, conforme prevê o art. 68 da Lei Federal nº 4320/64.

O presente projeto de lei visa alterar o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.214/2008 que versa sobre a dispensa de abertura de conta adiantamento, para duas situações:

I – quando o valor do adiantamento não ultrapassar 1/12 avos do limite de dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que neste caso as despesas deverão ser efetuadas num período não superior a 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ser feita também a prestação de contas;

II - quando o valor do adiantamento ultrapassar 1/12 avos do limite de dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que neste caso as despesas deverão ser efetuadas num período não superior a 7 (sete) dias úteis, prazo em que deverá ser feita também a prestação de contas.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 10 de novembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2017.

Altera o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.214, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Numerário aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.214, de 14 de outubro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

Parágrafo único. Fica dispensado a abertura de “Conta Adiantamento” e depósito do respectivo numerário, pelos responsáveis por adiantamento, nos seguintes casos:

I – quando o valor do adiantamento não ultrapassar 1/12 avos do limite de dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que neste caso as despesas deverão ser efetuadas num período não superior a 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ser feita também a prestação de contas;

II - quando o valor do adiantamento ultrapassar 1/12 avos do limite de dispensa de licitação, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que neste caso as despesas deverão ser efetuadas num período não superior a 7 (sete) dias úteis, prazo em que deverá ser feita também a prestação de contas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 10.11.2017

Adalberto Bairros Krueel.
Procurador.